



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 999/2005.

“Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento em cota única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano”.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

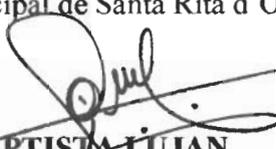
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste autorizada a conceder desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em cota única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2005, conforme parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 988, de 11 de novembro de 2004.

Parágrafo Único – A data de limite para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano com o desconto de que trata o caput será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - O desconto de que trata o caput do artigo anterior somente será concedido aos contribuintes que optarem para pagamento em cota única.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 23 de março de 2005.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, afixado no local de costume e determinado a publicação na Imprensa.


SONIA DE F. C. ZANGALLI
Chefe de Gabinete

